



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT nº 26/2013
PA nº 210/2012**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA INGARANA
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, situada na Avenida Alexandre de Moura, 120, sala 201 Altos, Centro, nesta cidade, CEP: 65025-470, inscrita no CNPJ/MF nº 06.053.464/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, RG nº 47411895-9, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 449927773-68, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato de Empreitada por Preço Global, de acordo com o constante no **PA nº 210/2012**, com base no **Pregão Presencial nº 11/2013** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo de arquitetura e/ou engenharia para execução de serviços de reforma do gabinete da Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 11/2013.

Contrato TRT16ª nº 26/2013

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro. A obra será executada no 5º andar do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2011, Areinha, São Luís/ MA.

Parágrafo segundo. Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A supressão de que trata o Parágrafo segundo desta Cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo quarto. Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste contrato, desde que haja anuência prévia do **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Presencial n.º 11/2013 (doc. 68);
2. Termo de Referência (doc. 29);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 89);
4. Ata do Pregão Presencial n.º 11/2013 (doc. 88).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 4256- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2013NE000540.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar composição analítica de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura deste contrato, na forma a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Serviços iniciais	44.287,80
2	Demolições e retiradas	9.567,17
3	Paredes e Divisórias	3.030,40
4	Revestimento interno	1.194,79
5	Pavimentação interna	20.744,60
6	Forro	13.324,15
7	Esquadrias	5.049,85
8	Instalações Elétricas	26.345,88
9	Instalações de rede Lógica e Telefônica	5.325,35
10	Instalações Hidrossanitárias	14,09
11	Instalação de ar condicionado	5.146,16
12	Rodapé, bancada em granito e painéis	3.465,89
13	Louças e Metais	3.083,82
14	Vidros e Espelhos	7.279,43
15	Pintura	4.778,49
16	Serviços Complementares	3.362,12
TOTAL		156.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 04 (quatro) etapas, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico da obra sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo segundo. A nota fiscal/fatura referente a cada etapa contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição, após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo terceiro. Para o pagamento, a nota fiscal de cada etapa deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

1. **Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA vinculados ao respectivo contrato derivado deste certame**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes relativos à mão de obra terceirizada;
2. **Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND)**, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
3. **Recolhimento do FGTS** referente ao mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos.

Parágrafo quarto. A não apresentação dos comprovantes relacionados no Parágrafo quarto desta Cláusula, ensejará a glosa dos itens respectivos, quando do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo quinto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo terceiro.

Parágrafo sexto. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigatória financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo oitavo. Será retida a parcela relativa à antecipação compensável do INSS, na forma regulamentada na Instrução Normativa do MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005 e alterações.

Parágrafo nono. Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004**, se for o caso.

Parágrafo dez. Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo **Simplex Nacional**, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo onze. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias INSS, GRPS, Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e TST.

Parágrafo doze. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

Parágrafo treze. Ainda para o pagamento das faturas, deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo primeiro. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações, sendo que serão submetidos à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE** e executados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo quinto. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, nesta ordem:

1. Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste certame.
2. Obedecer às normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
3. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
4. Obedecer às disposições legais da União, do Governo do estado e do Município de São Luís, se houver;
5. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Parágrafo sexto. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 4 (quatro) meses, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro (Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 11/2013), contados a partir do 5º dia útil seguinte ao recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**, e garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo primeiro. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo segundo. O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:
 - a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo terceiro. Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Deverão ser procedidas 04 (quatro) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição após 30 (trinta) dias do início da obra.

Parágrafo primeiro. A medição deverão ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo segundo. No que se refere às instalações, fica assegurado ao contratante a retenção de 2,5% do valor de cada medição de instalações, parcela essa que será liberada após o recebimento definitivo da obra em face à impossibilidade de se aferir o perfeito funcionamento (das instalações) antes do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DOS DADOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 11/2013).

Parágrafo único. Os serviços serão executados obedecendo-se rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, às prescrições e exigências especificadas nos projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ - DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil ou arquiteto, que será o responsável técnico dos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços e bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, o término da obra, apresentando na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do **CONTRATANTE** documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir com o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). As pendências porventura identificadas serão elencadas para saneamento em um prazo de até 30 dias.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por pessoa ou Comissão designada (s) pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um "Diário de Obras", que deverá estar devidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

preenchido pelo **CONTRATANTE** as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandará em quebra contratual da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário;

Parágrafo quarto. A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo quinto. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão deste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Receber a Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;
2. Fornecer, após a assinatura deste Contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sétima, *caput*, e concluí-lo no prazo ali indicado;
4. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7. Fornecer aos seus empregados EPI's adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

9. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor contratado;
10. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônico e Complementares, elaborados em conformidade com as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho;
11. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais.
12. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
13. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93.
15. Deverá, sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o gestor do contrato a fim de não proceder à execução de obras ou serviços projetados equivocadamente.
16. Deverá realizar contratação, na execução do contrato, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, de acordo com art. 8 parágrafo único, da Resolução CNJ Nº 114/10.

Parágrafo único. As normas de segurança constantes não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Receber o objeto deste contrato, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
4. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
5. Rejeitar, no ato da conferência, objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos que acompanham o Projeto Básico;
6. Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;
7. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;
8. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Garantido o **direito prévio ao contraditório e à ampla defesa**, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta injustificadamente;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
4. Pela inexecução do objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a finalização não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
5. Não executar, total ou parcialmente, os reparos exigidos pela fiscalização.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do §2º do art. 56 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia entre as que se seguem:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

Parágrafo segundo. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo terceiro. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo quinto. A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 01 de *ABRIL* de 2013.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

Gilvan Castro Nascimento
**GILVAN CASTRO NASCIMENTO
INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Testemunhas:

1- *Márcia Tamara Fontes Silva*
Identificação nº: *028836982005-7*

2- *Ana Celina Fufessides*
Identificação nº: *30816427*

Q